



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
Um novo tempo de oportunidades para você

LEI 287/2015

Rorainópolis-RR, 25 de maio de 2015

**Publicação**

Publicado em consonância com o  
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT  
437/447 e 242/522.

Em 25/05/2015

VALSIRLEY C. DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete  
Dec. N° 020/PR2015 de 06/02/2015

Altera a Lei 282/2015 que "Dispõe sobre o aproveitamento e REGIME JURIDICO na admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, amparados pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional n. 51/06, de 14 de fevereiro de 2006, e pela Lei Federal 11.350/06, de 05 de outubro de 2006, e dá outras providências".

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Art. 18º da Lei 282/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Ficam criados 50 (cinquenta) vagas para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde - ACS com vencimento mensal de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), de acordo com a Lei 12.994/2014, podendo ser acrescidos de adicionais, gratificações, indenizações, incentivos, auxílios, ajudas de custo, indenização de transporte, indenização de campo nos moldes do artigo 16 da Lei nº 8.216/91 e outros consectários, considerando o limite do valor repassado para o município pelo Governo Federal, estabelecido em Lei, a título de custeio do programa".

**Art. 2º.** O Art. 19º da Lei 282/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ficam criados 46 (quarenta e seis) vagas para o cargo público de Agente de Combate às Endemias com retribuição mensal de R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais), de acordo com a Lei 12.994/2014, podendo ser acrescidos de adicionais, gratificações, indenizações, incentivos, auxílios, ajudas de custo, indenização de transporte, indenização de campo nos moldes do artigo 16 da Lei nº 8.216/91 e outros consectários, considerando o limite do valor repassado para o município pelo Governo Federal, estabelecido em Lei, a título de custeio do programa".

**Art. 3º.** O §4º do Art. 20º da Lei 282/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

§4º Os ACS e ACE contratados em 2013, serão reorganizados, no espaço geográfico do Município de Rorainópolis por decreto do Secretário de Saúde, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e necessidade do município, priorizando a ordem de classificação no processo seletivo feito em 2012.

*[Assinatura]*

§5º. Os ACS e ACE não poderão ser remanejados do local de trabalho conforme processo seletivo de 2012, somente se tratando em ações *temporárias* ou surtos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 21 de maio de 2015.

  
Adilson Soares de Almeida  
Prefeito Municipal